



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 841/2018/SGM-P

Brasília, 13 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 8.193, de 2014, do Senado Federal (PLS 118, de 2013), que “Institui o Dia Nacional do Leiloeiro”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e convertido na Lei nº 13.692, de 10 de julho de 2018.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Recebido em 16/07/2018  
Hora: 14:31

  
**Cyntia A. de Jesus Miranda**  
Matrícula: 292257 SLSF/SGM



Documento : 79017 - 3

Mensagem nº 381

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional do Leiloeiro”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.692, de 10 de julho de 2018.

Brasília, 10 de julho de 2018.



LEI N° 13.692, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Institui o Dia Nacional do Leiloeiro.

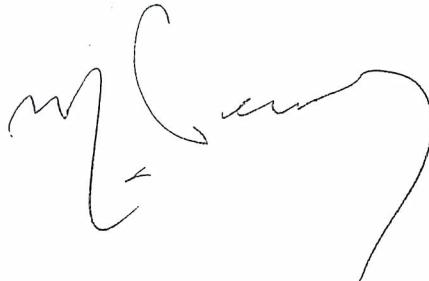
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Leiloeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



*Sanciono  
10/7/2018  
M*

Institui o Dia Nacional do Leiloeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Leiloeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, *20* de junho de 2018.

*RODRIGO MAIA*  
Presidente